



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 725/97

EM, 18 DE FEVEREIRO 1997.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N°
PEL(O) SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 18 de fevereiro, 1997

Diretor do Deptº de Administração

CRIA O CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE,
Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu
sanctiono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - Articular-se com os Órgãos ou Serviços Governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros Órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração, eventuais transferências e recursos para a execução dos programas de alimentação escolar.

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os Órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas Municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

m. 18 de Fevereiro de 1997

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Diretor do Depto de Administração

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição,

I - O Dirigente do Órgão de Educação que o Presidirá;

II - 01 (um) representante da Associação Comercial;

III - 01 (um) representante dos Professores das Escolas Municipais;

IV - 01 (um) representante de pais de aluno;

V - 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais do Município.

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá a um suplente.

Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Quarto - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado, deverá completar o mandato do substituído

Parágrafo Sexto - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos

Parágrafo Sétimo - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas

Parágrafo Oitavo - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho, será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 18 de Fevereiro de 1997

CAPÍTULO III Disposições Finais

Diretor do Deptº de Administração Art. 6º - O programa de alimentação escolar será executado com

- I - Recursos próprios do Município consignados no Orçamento anual,
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado,
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em Vigência da Presente Lei

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atender as despesas decorrentes de aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

SAPÉ, em 18 de Fevereiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

insc. nº 1340234-4 - 1997